



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.956, DE 2021

Institui, em âmbito nacional, a "Hora do colinho" que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização e dá outras providências.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui, em âmbito nacional, "a "hora do colinho", que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização". Segue o protocolo operacional padrão (POP); detalha seu objetivo e como deve ser executado, a quem se destina, como deve ser divulgado; permite que os estabelecimentos de saúde que o adotem firmem convênios público-privados locais, nacionais e internacionais de treinamento; determina que o poder executivo regulamentará a lei, no que couber, para adesão da rede pública. Trata-se da extrapolação de iniciativa existente na Maternidade Frei Damião, no Estado da Paraíba.

Na exposição de motivos do projeto, a autora esclarece que os principais objetivos da iniciativa são proporcionar momento de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e a sensação de dor, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211135005900>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br





O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A iniciativa é em tudo meritória. Sua autora, a nobre Deputada Edna Henrique, deve ser louvada pela grande sensibilidade que demonstra para com os mais vulneráveis.

É de extrema relevância que a criança receba afeto desde seus primeiros momentos e isso nem sempre é proporcionado para aqueles que, por qualquer motivo, necessitam ficar internados sem a presença de seus pais ou familiares. O alojamento conjunto em nossas maternidades já é uma realidade há muito tempo, e inúmeros estudos comprovaram ao longo do tempo os benefícios dele advindos.

No entanto, há situações em que resta impossível a permanência da mãe, do pai ou de outro familiar junto à criança, e essa ausência pode trazer consequências deletérias para sua saúde física e emocional. Especialmente nesses casos, a medida ora proposta pode significar um futuro diferente para crianças órfãs ou que não podem contar com seus pais por qualquer outro motivo.





Trata-se de situação que sempre houve, mas que assumiu maior relevo no contexto da atual pandemia. Diante disso, a enfermeira Mariluce Ribeiro de Sá idealizou o projeto “hora do colinho”, por meio do qual as crianças cujas mães faleceram por Covid-19 estão recebendo atenção especial na Maternidade Frei Damião, na Paraíba.

O projeto tem como principais objetivos proporcionar momentos de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou de outros familiares, o estresse e a sensação de dor, como também proporcionar ao bebê cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam sua recuperação. É desenvolvido com o uso do Protocolo Operacional Padrão (POP), aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem e já adotado em algumas unidades de saúde no Brasil.

O POP “hora do colinho” contempla os requisitos preconizados na Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria foi posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Devemos pontuar, todavia, que o projeto parece trazer detalhamento excessivo. É importante que os serviços de saúde incorporem o projeto, mas cada um segundo sua realidade. Para solucionar essa questão, e tão-somente contribuir para a aprovação da medida, apresentamos substitutivo que mantém a essência da propositura original.

Pelo exposto, o **Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.596, de 2021, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-19297



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211135005900>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br





COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.956, DE 2021

Dispõe sobre o Projeto “hora do colinho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Projeto “hora do colinho”, que consiste no estímulo afetivo de recém-nascidos hospitalizados e privados da presença materna e paterna, por meio do “colinho terapêutico” aplicado pela equipe multiprofissional de saúde, segundo a técnica do Protocolo Operacional Padrão.

Art. 2º O Projeto “hora do colinho” deverá ser instituído em todos os estabelecimentos de saúde em que haja bebês internados órfãos ou privados da presença materna e paterna por quaisquer outras razões.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* poderá ser estendido aos demais recém-nascidos internados no estabelecimento de saúde, a critério da equipe multiprofissional de saúde responsável pelo atendimento.

Art. 3º O Poder Público oferecerá treinamento sobre a técnica do Protocolo Operacional Padrão para a equipe multiprofissional de saúde que lida com recém-nascidos, na forma do Regulamento.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde que adotarem o Projeto “hora do colinho” ficam autorizados a firmar convênios para capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica com relação ao Protocolo Operacional Padrão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON

Relatora

2021-19297



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211135005900>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br

